

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

## PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

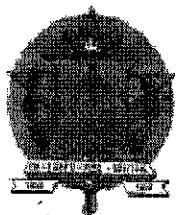
Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Resolução nº 02/2015, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a criação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São José do Barreiro, define atribuições e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, a autoria diz que o objetivo da presente proposição visa a adequação do Poder Legislativo à Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011.

Do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade de referido projeto, nada a questionar, já que vem tão somente aplicar no tocante ao Poder Legislativo Barreirense, as exigências e determinações contidas em Lei Federal.

Mister consignar no entanto que, referida Resolução será complementada por Ato da Mesa, onde serão disciplinadas as medidas de funcionamento interno.

(Assinatura)



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Tratando-se de matéria que visa regulamentar, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter administrativo, o Projeto de Resolução é a forma de apresentação mais adequada.

Com relação à iniciativa, está igualmente presente na propositura, já que a Mesa da Câmara figura entre os legitimados para tal.

Os pressupostos de oportunidade e conveniência também se fazem presente, posto que, referida regulamentação e adoção de procedimento é de caráter obrigatória para todos os entes da Federação.

Isto posto, não há óbices que impeçam a aprovação do projeto, devendo o mesmo ser remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum de maioria simples votos, pelo processo de votação simbólico.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 01 de junho de 2015.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES  
Assessora Jurídica